



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 139-44.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍVIA MARIA LEAL LEITE NASCIMENTO, Advogado: Fábio Lima Freire, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: André Silva Araújo, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Rafael Alves Roselli, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 5111-36.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA PIRES, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DOS REGISTROS DE PONTO. SÚMULA Nº 338, I, DO TST" ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DOS REGISTROS DE PONTO. SÚMULA Nº 338, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas além da 8ª diária, com adicional de 50%, adotando-se o divisor 220, e com reflexos em férias + 1/3, abono de férias, 13º salário, FGTS e RSR, além da indenização prevista na Súmula nº 291 do TST, em razão da supressão de horas extras habituais a partir de 11/11/2015. Deduzidos os valores quitados a idêntico título. Custas em reversão pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, sobre o montante ora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte PAULO CESAR DE ALMEIDA PIRES, esteve presente à sessão. Obsevação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão;

Processo: RR - 1759-41.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ÁLVARO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "prescrição bienal".

Observação: o Dr. Marcelo Kanitz falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS; **Processo: RRAg - 10588-27.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA SANTOS IZIDORO E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EXAME DE OFÍCIO DE PRELIMINAR DE COISA JULGADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO ANALISADA NA SENTENÇA. ALEGADA PRECLUSÃO" e julgar prejudicada a transcendência, nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE PELO EMPREGADO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL). FALECIMENTO DO EMPREGADO EM RAZÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL (SILICOSE). RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA, EM NOME PRÓPRIO, PELAS VIÚVA E FILHAS DO DE CUJUS. POSTULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS POR ELAS EM RAZÃO DA PERDA DO ENTE FAMILIAR VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRABALHO. PEDIDO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA EM BENEFÍCIO DA VIÚVA"; III- conhecer do recurso de revista das reclamantes jurídica quanto ao tema "COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE PELO EMPREGADO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL). FALECIMENTO DO EMPREGADO EM RAZÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL (SILICOSE). RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA, EM NOME PRÓPRIO, PELAS VIÚVA E FILHAS DO DE CUJUS. POSTULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SOFRIDOS POR ELAS EM RAZÃO DA PERDA DO ENTE FAMILIAR VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRABALHO. PEDIDO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA EM BENEFÍCIO DA VIÚVA", por violação do artigo 337, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de coisa julgada e restabelecer a condenação ao pagamento de indenização por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dano material em favor da viúva e de indenização por dano moral para cada uma das reclamantes, nos termos em que fixadas na sentença. Observação : o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. **Processo: RR - 330-76.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE MENEZES SANTIAGO, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise, devidamente, as razões de embargos de declaração do reclamante, manifestando-se acerca das provas produzidas a fim de comprovar a dispensa discriminatória. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação : a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: RR - 641-28.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CASSANDRA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 309-311 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste a respeito da omissão apontada pelo exequente, indicada na fundamentação, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema da coisa julgada, que poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte CASSANDRA MIRANDA DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1382-88.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): MIRIANE PORTAL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 10. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL", porque foi violado o art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista das reclamantes quanto ao tema "PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA"; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista das reclamantes quanto aos demais temas. Observação : a Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte MIRIANE PORTAL DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1006-14.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAN DA SILVA MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 10. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL", porque foi violado o art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade (invertido o ônus da sucumbência quanto à perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais, por ser a reclamante beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST); III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; IV - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas; V - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO AOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS", "REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. EMPREGADO MENSALISTA. ALEGAÇÃO DE SALÁRIO COMPLESSIVO", "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS"; VI - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante quanto aos outros temas. Observação: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte MIRIAN DA SILVA MARTINS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1746-28.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIO ALVES PINTO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação : a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. ; **Processo: RR - 23111-81.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): JULIETE DE CASSIA PINHEIRO DE ANDRADE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação : o Dr. Luciano Bueno Matias falou pela parte GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP; **Processo: RRAg - 629900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

04.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NEUSA MARIA DE SOUZA ROSSETTO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista adesivo quanto ao tema "BESC. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI. QUITAÇÃO. EFEITOS. OJ N.º 270 DA SBDI-1", por má-aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a primeira sentença proferida nos autos, declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos, exceto quanto à retificação da CTPS, deferida às fls. 2381. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. II - julgar prejudicados o recurso de revista e o agravo de instrumento da reclamante. Observação : o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 10132-26.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINGOS SAVIO AVELAR NUNES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "quantum da indenização por dano moral"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição trintenária quanto aos reflexos do auxílio-alimentação diretamente no FGTS. Custas inalteradas. Observação : o Dr. Paulo César Gallego falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: Ag-AIRR - 1723-07.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE ELMAR ALVES RODRIGUES, Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): REINO DA ESPANHA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte ELAINE ELMAR ALVES RODRIGUES, esteve presente à sessão. Observação : o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte REINO DA ESPANHA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1690-59.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinar a reautuação para que onde consta ESTABELECIMENTOS constar ESTABELECIMENTOS. Observação : a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10245-85.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GRAZIELE PEREIRA PONTELO SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento, e por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar o julgamento da eg. SbDI-1 do TST diante da instauração do incidente de recurso repetitivo, suscitado nos processos RR 1000-71.2012.5.06.0018 e AIRR 664-82.2012.5.03.0137 pela Sétima Turma, no tocante à matéria "discussão acerca das características e consequências jurídicas do litisconsórcio passivo nos processos em que se discute a (i)lícitude da terceirização de serviços". Observação : a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. ; **Processo: ED-ARR - 1095-32.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO RONATO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação : o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2784-81.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO JOSÉ DANTAS, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André da Silva, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Thalita Medeiros Amorim, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Thalita Medeiros Amorim, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 44-96.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DAS VIRGENS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Atento Brasil S.A., e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte MARIA DAS GRAÇAS DAS VIRGENS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 673-19.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ARCILIO DE ARAUJO CARVALHO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Roberval Borges Correa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Claude Fulle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA VARA DO TRABALHO PARA O JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO POR PREJUDICIALIDADE", ficando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência; reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS SAÚDE). ALTERAÇÕES QUANTO AO CUSTEIO. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO N.º 1000295-05.2017.5.00.000. DISCUSSÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO AO RECLAMANTE", e negar provimento ao agravo de instrumento. II - julgar prejudicado o exame do agravo interno. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Breno Neno Silva Cavalcante, patrono da parte ARCILIO DE ARAUJO CARVALHO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 11113-03.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): VALDEMIR GONCALVES FREITAS DE SA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 1870-82.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): KARINA MULLER ARTIGAS, Advogado: Leandro Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação : o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 20360-51.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): CAETANO FARINA, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : a Dra. Suelen Hentges, patrona da parte OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10873-10.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OZERI BREDOFF FERNANDES, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jeday Flausino Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Sheila Ugolini, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : o Dr. Tairo Ribeiro Moura, patrono da parte SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1779-70.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Lisiane Cordeiro Trinkel, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Otavio Augusto S. Patzsch, Embargado(a): CLEIDEMARA LEINEKER, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Advogada: Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Observação : o Dr. Luiz Antônio Abagge, patrono da parte FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11728-72.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Juliana Rosa de Moura Vales, Advogado: Roberta Pelagio de Freitas, Agravado(s): RICARDO DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar o marcador "Lei nº 13.467/2017" e II - negar provimento ao agravo. Observação : a Dra. HALLANA DOS REIS MANHÃES, patrona da parte SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 1001340-15.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUSANNE BIRLE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1383-75.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CÍCERO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Agravado(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Roland Hasson, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: Ag-ED-RR - 2458-35.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDINÉIA LOPES LEMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento acerca do argumento genérico de que o serviço de call center constituiria uma atividade distinta daquela desenvolvida pela empresa contratante, dado que o "operador passivo" pode atender a demandas ínsitas à atividade principal da tomadora dos serviços; **Processo: RR - 10171-30.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): NAAMA MEDEIROS SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora, adiar o julgamento do processo para melhor exame; **Processo: RR - 591-05.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANESSA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 505, caput, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do segundo acórdão proferido pelo TRT e restabelecer o primeiro acórdão proferido pela Corte Regional que declarou nulo o contrato de trabalho firmado com a empresa PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e reconheceu o vínculo empregatício direto com o Itaú Unibanco, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise as demais matérias constantes no recurso ordinário do banco reclamado, como entender de direito. ; **Processo: ARR - 885-09.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOUIS HENRIQUE LOS ANGELES DE MOURA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo; **Processo: AIRR - 196-95.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DENIVAL NORONHA DE LIMA, Advogado: Sergio Fontana, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EIRELI - ME, Advogado: Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação ao tema da "terceirização de serviços"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 7-69.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): MARLI CRISTINA BORGES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): QUALY LIFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DOMICILIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação em relação à transcendência do recurso de revista. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão; **Processo: AIRR - 883-32.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLÁUDIO SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemont para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: ARR - 326-88.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIANO LUNA PEREIRA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Leonardo de Oliveira Lopes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Telemont Engenharia de Comunicações S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: Ag-AIRR - 3275-65.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RONALDO SHIGUENORI TOMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. DIVISOR", "SOBREAVISO" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA", "ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO (PERÍODO IMPRESCRITO ATÉ 31/7/2009)", "HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT", "HORAS EXTRAS. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO" e "ADICIONAL NOTURNO"; **Processo: Ag-AIRR - 101690-45.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Deise Yokoyama, Advogado: Rafael Tavares Thome, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Antônio Martins, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SOUZA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625-21.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMEN CONSUELO ALVES DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1193-46.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEYVISON FABIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1315-75.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAILE CRISTINA RODRIGUES GOMES, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO STF. RESPONSABILIDADE. PRETENSÃO DE ENQUADRAMENTO PARA RECEBIMENTO DE DIREITOS PREVISTOS NAS NORMAS COLETIVAS DO TOMADOR DE SERVIÇOS EM RAZÃO DA ALEGADA ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1468-56.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSILENE SANTOS SILVA MARINHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 835-64.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIA MARIA ROCHA DE MIRANDA HENRIQUES, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): PARACORP SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 115-66.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO JOSÉ MACIEL DIDIER FILHO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I), julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e II) negar provimento o agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 261-84.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): PAULO VANELLI, Advogada: Juliana Gonçalves Pupo Szlachta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 153-92.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): ROBSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gilton Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Inalterado os valores arbitrados provisoriamente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação e às custas; **Processo: AIRR - 493-55.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO FIDELIS DE ARAUJO, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Advogada: Thereza Cristina Rafael Valença, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10151-45.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURICIO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Advogado: Breno Diego Cirne de Azevedo Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diogenes Ferraz e Silva, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Renata Furtado de Mendonça, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11239-38.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Layssa Souza Pereira, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482-21.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DINAH CASTRO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Suelen Patricia Buittenbender, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DIFERENÇAS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIO. CIRCULAR NORMATIVA 022/96. LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 56-90.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILVANIA BARBOSA LIMA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante ao tema "terceirização de serviços"; c) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271-31.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PHELIPY FRANCI DE ANDRADE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) julgar prejudicado o exame da transcendência, no tocante ao tema "terceirização de serviços"; c) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345-12.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCILEIDE DOS ANJOS NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante ao tema "terceirização de serviços"; c) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934-58.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISNEY VANDERLEI DIAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) julgar prejudicado o exame da transcendência no tocante ao tema "terceirização de serviços"; c) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1835-84.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ROBERTA MATOSO RESENDE, Advogada: Gilmara da Silva Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 1000490-68.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAMARA DOS SANTOS FIGUEIROA, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização"; **Processo: AIRR - 1929-02.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JÉSSICA SILVA GODINHO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 704-23.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSNEI SOUZA FRANCO, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 194-79.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIETER BRACK, Advogado: Mateu Scheid, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: ARR - 11350-49.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE FATIMA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT", "TEMPO À DISPOSIÇÃO. CURSOS REALIZADOS PELA INTERNET. HORAS EXTRAS", "DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS. DIFERENÇA DE CAIXA" e "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE METAS. TRATAMENTO COM RIGOR EXCESSIVO", ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RESTRIÇÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. RESTRIÇÃO QUANTO À SUA APLICAÇÃO", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, nos dias em que houve labor em sobrejornada, independente do tempo de extrapolação de jornada; **Processo: RRAg - 1499-62.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MONICA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS EM QUANTIDADE SUPERIOR A 250 LITROS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação. III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS EM QUANTIDADE SUPERIOR A 250 LITROS", porque foi contrariada a OJ nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de admissibilidade nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 328-95.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DANIEL RESENDE RABELO, Advogado: Diego Felipe Barbosa Pimentel, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: ARR - 11881-41.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON CAETANO MORAIS, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIO"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIO", por má-aplicação do art. 1.026, § 2º, do Novo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: AIRR - 2039-16.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): JEAN GERALDO DE CASTRO, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Advogado: Adalberto Santos Capanema, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma